



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 045 – DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O Vereador MANOEL DA PAZ SANTOS, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Mesa, para que seja SUBMETIDO à apreciação do Colendo Plenário, a presente:

INDICAÇÃO

INDICO à Mesa que após ouvido o douto Plenário, que seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. Valdir Luiz Sartor e Secretário de Administração e Finanças, para encaminhe a esta casa, PROJETO DE LEI ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, de modo abranger as Isenções/imunidade das Igrejas a taxas e contribuições.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto o art. 150, VI da Constituição Federal, é vedado à União, aos Estados, ao DF e aos municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto, regra que abrange também rendas e serviços relacionados à sua entidade mantenedora.

A justificativa para tal imunidade tributária seria o fato de que as religiões podem ser consideradas como de interesse social e que, na qualidade de organizações sem fins lucrativos e que, teoricamente, não comercializam produtos ou vendem serviços, portanto a imunidade de tributações estimula a permanência e expansão de religiões no País.

Do contrário – caso fossem tributadas, determinadas entidades religiosas sofreriam grandes dificuldades financeiras, o que poderia levar à extinção de tais instituições. Outro ponto importante a favor do direito de imunidade tributária, é a equidade entre todas as entidades religiosas. Não há privilégios tributários para templos específicos. O direito é igual para todos.

Neste sentido que se refere as taxas e contribuições, o art. 177 do Código Tributário Nacional, prevê a possibilidade de isenção, desde que disposta em lei.

Destarte, como o Código Tributário do Município, ao tratar das isenções de tributos às entidades religiosas não foi extensiva às taxas e contribuições, necessário se faz a edição de tal lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 045 - DE 17 DE JUNHO DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 074

Em 18 de 06 de 2011

Ass. [Assinatura]

O Vereador MANOEL DA PAZ SANTOS apresenta à Mesa para que seja encaminhado a apreciação a seguinte:

INDICAÇÃO

PROPOSTA Mesa que após ouvido o Sr. Presidente, que se encontra ausente, apresenta ao Presidente Municipal, Sr. Valdir Luis Santos, Secretário de Administração e Finanças para encaminhada a esta Casa, PROJETO DE LEI ALTERNATIVO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, de modo a corrigir as diferenças/injustiças das taxas e taxas e contribuições.

JUSTIFICATIVA

O presente, foi discutido, votado e APROVADO em sessão ordinária em 29 de 06 de 2011.

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Do contrário - caso fossem tributas determinadas entidades religiosas sofreriam grandes dificuldades financeiras, o que poderia levar à extinção de tais instituições. Outro ponto importante a favor do direito de isenção tributária e a equidade entre todas as entidades religiosas. Não há privilégios tributários para algumas entidades. O direito é igual para todos.

Neste sentido que se refere as taxas e contribuições, o art. 157 do Código Tributário Nacional, prevê a possibilidade de isenção, desde que disposta em lei.

Destarte, como o Código Tributário do Município de Deodápolis, ao tratar das isenções de tributos às entidades religiosas não foi extensiva às taxas e contribuições, necessita-se fazer a edição de tal lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - 745-405
17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


VER: MANOEL DA PAZ SANTOS


VER*: JUSSARA VENDERLEI

VER*: ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA  VER: GILBERTO DIAS GUIMARÃES


VER: EDMILSON PRATES DE SOUZA